

EDITAL 009.921/2016
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I / IPATINGA
 AF/3º NÍVEL/INHAPIM
 INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, localizada à Rua Alberto Azevedo, nº 151/1º andar, centro, Inhapim (MG), no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” e § 7º do RICMS/02.

Inscrição Estadual Nome Empresarial
 001916462.00-42 AGROCAMPO S. S. DO ANTA LTDA - ME
 626201369.00-02 AGROPECUARIA RUELA & FRANCO LTDA - ME
 001557495.00-81 ALAN P DA SILVA - ME
 001063018.00-59 ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO CORREGO BOA ESPERANCA 309738063.00-50 BRUNO GOMES REZENDE ALVES - ME
 001844194.00-02 CENTURY MINAS LTDA - ME
 001844194.01-85 CENTURY MINAS LTDA - ME
 001069168.00-27 CLEITON MARCOS DE ANDRADE FELIS-BERTO - ME
 309751335.00-96 COMERCIAL DIAS E SILVA LTDA - ME
 001602154.00-69 CONSTRUTORA MACHADO & RABELO LTDA 001037254.00-90 CRISPIM E FERREIRA REFRIGERACAO LTDA - ME
 002141684.00-95 EVERALDO MORENO 92065015772
 001121380.00-99 FRANCIS SILVA FREITAS - ME
 001841819.00-51 FUNDACAO EDUCATIVA DE COMUNICACAO DE IAPU
 001008726.00-18 GERALDO RODRIGUES DE CASTRO - ME
 225111918.00-83 INDUSTRIA E COMERCIO DA COSTA LTDA - ME
 293060972.01-10 CASA DO FAZENDEIRO IAPU LTDA - ME
 001068925.00-61 IRANI CONCEICAO DE CASTRO OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
 001552672.00-71 IRMAOS AUTO PECAS LTDA - ME
 Terça-feira, 6 de Dezembro de 2016.
 Chefe de Unidade: Sidnei Lopes da Costa

mercadoria, de forma reiterada, nos termos do art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar e art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, ficam as empresas acima identificadas notificadas do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39 ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008).

Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente aos Autos de Infracções acima mencionados. Não havendo impugnação aos presentes Termos de Exclussões, estes se tornarão efetivos depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos das exclussões, o disposto no art. 76, Inciso IV, d e j, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, o mês de apuração inicial considerado para fins de exclusão é o MES 09/2016.

Muriae, 06 de dezembro de 2016
 Cássio Grayson Martins Novais
 Delegado Fiscal de Trânsito da DFT/Muriae.

SRF I / JUIZ DE FORA - DF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infracoão nº 15.000038192.40
 Autuados: CARLOS SAVINO FILHO
 CPF: 329.227.106-10
 Rua Antônio Lopes Júnior 710 Apartamento 202 Francisco Bernardino – CEP 36081-710 Juiz de Fora –MG.

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2016.
 Paulo Roberto Guimarães Nogueira
 Delegado Fiscal – DF/1º Nivel/Juiz de Fora

06 904190 - 1

SRF I - Uberlândia

EDITAL 009.918/2016
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I UBERLÂNDIA
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL UBERLÂNDIA
 CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, clientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.

Inscrição Estadual Nome Empresarial
 001056291.00-77 Caroline Self Service e Pizzaria LTDA. - ME
 001116282.00-47 Goiaaco Dobra e Perfis Eireli - ME
 002098289.00-01 Drogracia Luleryafarma Ltda – ME
 Uberlândia, 05 de dezembro de 2016
 Marden de Sousa Silva – MASP: 339589-4
 Chefe em exercício da AF 1º Nivel Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I UBERLÂNDIA
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL UBERLÂNDIA
 INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vieira 165 – 2º andar, Centro.

1. PTA: 01.000630305-09
 Sujeito Passivo: Dicina Ind. E Com. Imp. E Exp. de Tabacos IE/CPF/CNPJ: 002.538.908.00-33
 End: Av. dos Esportes, 74 A, Fronteira/MG.
 Uberlândia, 06 de dezembro de 2016.
 Marden De Sousa Silva - Masp. 339.589-4
 Chefe em exercício da AF/1º Nivel/Uberlândia

06 904191 - 1

SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA - VARGINHA
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL/PASSOS INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, §1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo relacionado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, comunicado sobre o expediente protocolado sob nº 80.0820 requerendo a extinção do crédito tributário de IPVA do processo (PTA) abaixo. Informamos que houve parecer e despacho da Delegacia Fiscal de Passos indeferindo o mesmo. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido despacho por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e de que acordo com o citado normativo legal, o mesmo será encaminhado para dívida ativa uma vez que o prazo para liquidação se expirou.

Sujeito Passivo: Silvia Fernandes de Oliveira.
 I.E./CNPJ/CPF: 985.406.106-04
 Auto de Infracoão: 01.000429330.38
 Passos, 06 de dezembro de 2016.
 (a) Roseli Eloisa Machado Silveira
 Chefe da AF 2º nível – Passos. MASP-340761-6

06 904194 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.432, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Approva a prorrogação das regras estabelecidas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.290, de 16 de março de 2016, referente à Competência 2016 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 24 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Primária, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, para a Estratégia Saúde da Família/ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- o art.20 da Resolução SES/MG nº 5.246, de 13 de abril de 2016, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício de 2016;
- a existência de sobra de recursos em relação à dotação orçamentária prevista para o exercício de 2016 na Resolução SES/MG nº 5.246, de 13 de abril de 2016, após apuração de resultados relativos ao terceiro quadrimestre de 2016; e

valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.482, de 19 de junho de 2013, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.290, de 16 de março de 2016, que aprova os indicadores, metas e o elenco de hospitais participantes e os respectivos valores, para a Competência 2016, do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.317, de 12 de abril de 2016, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.290, de 16 de março de 2016, que aprova os indicadores, metas e o elenco de hospitais participantes e os respectivos valores, para a Competência 2016, do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.343, de 26 de abril de 2016, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.290, de 16 de março de 2016, que aprova os indicadores, metas e o elenco de hospitais participantes e os respectivos valores, para a Competência 2016, do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 5.184, de 16 de março de 2016, que estabelece os indicadores, metas e o elenco de hospitais participantes e os respectivos valores, referentes à Competência 2016, do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 5.223, de 12 de abril de 2016, que altera a Resolução SES/MG nº 5.184, de 16 de março de 2016, que estabelece os indicadores, metas e o elenco de hospitais participantes e os respectivos valores, referentes à Competência 2016, do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais e dá outras providências;
- a NOTA TÉCNICA SRAS/DPGH/CGH nº 0016/2016, de 19 de abril de 2016, sobre o detalhamento do monitoramento e avaliação das metas e indicadores pactuados para os Hospitais contemplados pelo Pro-Hosp Incentivo, em observância à Resolução SES/MG nº 5.184, de 16 de março de 2016, e Resolução SES/MG nº 5.223, de 12 de abril de 2016;
- a NOTA TÉCNICA SRAS/DPGH/CGH Nº 0062/2016, de 18 de agosto de 2016, sobre pactuação dos indicadores e metas referentes ao 3º Quadrimestre (setembro a dezembro) da Competência 2016 do Componente Pro-Hosp Incentivo;
- a visão sistêmica e estratégica do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a transparência e parceria com gestores locais;
- a importância das entidades de saúde públicas, privadas sem fins lucrativos, filantrópicas e universitárias, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de reforçar e desenvolver o Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 228ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação das regras estabelecidas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.290, de 16 de março de 2016, referente à Competência 2016 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E COORDENADOR SUPLENTE DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.432, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

06 904444 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5509, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui critérios para repartição de saldo orçamentário em atendimento ao art. 20 da Resolução SES/MG nº 5.246, de 13 de abril de 2016, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, do artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 24 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Primária, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, para a Estratégia Saúde da Família/ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- o art.20 da Resolução SES/MG nº 5.246, de 13 de abril de 2016, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício de 2016;
- a existência de sobra de recursos em relação à dotação orçamentária prevista para o exercício de 2016 na Resolução SES/MG nº 5.246, de 13 de abril de 2016, após apuração de resultados relativos ao terceiro quadrimestre de 2016; e

- a corresponsabilidade do Estado no cofinanciamento das ações e serviços de atenção primária à saúde e promoção da sua integração com as redes de atenção e com as ações de vigilância em saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir critérios para repartição de saldo orçamentário em atendimento ao art. 20 da Resolução SES/MG nº 5.246, de 13 de abril de 2016, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício de 2016.

Art. 2º Os municípios, para fazerem jus à sobra de recursos de que trata esta Resolução, deverão ser beneficiários da Resolução SES/MG nº 5.246, de 13 de abril de 2016, e estarem com Termo de Compromisso firmado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, observando as regras dispostas na Resolução SES/MG nº 5.246, de 13 de abril de 2016.

Art. 4º O montante de saldo orçamentário relativo à dotação publicada na Resolução SES/MG nº 5.246, de 13 de abril de 2016, corresponde a R\$ 92.804.744,10 (noventa e dois milhões oitocentos e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) e decorre da diferença entre a potencialidade de equipes implantadas/vinculadas com metas alcançadas e a efetiva quantidade de equipes em funcionamento com metas alcançadas.

Art. 5º Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta Resolução serão autorizados juntamente com o montante de incentivos a que cada município faz jus no terceiro quadrimestre de 2016 no âmbito da Resolução SES/MG nº 5.246, de 13 de abril de 2016, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS).

Art. 6º A repartição da sobra orçamentária será realizada usando o critério de proporcionalidade de forma que o valor a que cada município faz jus corresponde ao produto entre o montante de saldo e o percentual municipal.

§1º O percentual municipal é calculado pela razão entre a soma dos valores que o município tem direito nos três quadrimestres do exercício de 2016 e o valor total de incentivos efetivamente autorizados pela Resolução SES/MG nº 5.246, de 13 de abril de 2016, nos três quadrimestres de 2016.

§2º Os valores a que cada município faz jus por esta Resolução encontram-se publicados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º Anualmente, o município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema GEICOM nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico, bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no parágrafo antecedente dentro do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.

Art. 8º As disposições de que trata esta Resolução serão formalizadas por Termo Aditivo unilateral a ser cadastrado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.
 NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE
 ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5509, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

06 904485 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5517 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o repasse, em caráter excepcional e a título de ressarcimento, dos recursos federais depositados no Fundo Estadual de Saúde, referente às competências de junho a setembro de 2016, ao Fundo Municipal de Saúde de Araxá, destinados ao Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, e considerando:

a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Miner Gerais;

a Lei Estadual nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2016;

o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

a Portaria GM/MS n. 1.060, de 5 de junho de 2002, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;

a Portaria GM/MS n. 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS n. 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS n. 2.617, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para pagamento dos investimentos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS n. 1.357, 2 de dezembro de 2013, que habilitou a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá como CER II, nas modalidades física e intelectual;

a Portaria GM/MS n. 3.010, de 10 de dezembro de 2013, que incorpora o valor anual de R\$1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais) no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais;

a Portaria GM/MS n. 1.915, de 18 de outubro de 2016, que altera o Anexo da Portaria GM/MS n. 3.010/2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios;

a Deliberação CIB-SUS/MG n. 1.545, de 21 de agosto de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG;

a Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.273, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova a Declaração de Comando Único dos municípios que assumirão a gestão de seus prestadores em 2016;

o Parecer Técnico CASPD/DRA/SRAS N. 97/2016, datado de 24 de outubro de 2016, que informa a realização do serviço a contento pelo prestador Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá; e o Memorando CASPD/DRA/SRAS n. 321/2016, datado de 31 de outubro de 2016, que apresenta justificativa para o ressarcimento das competências de junho a setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título de ressarcimento, o repasse dos recursos federais depositados no Fundo Estadual de Saúde, referente às competências de junho a setembro de 2016, ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Araxá, destinados ao Centro Especializado em Reabilitação (CER).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput estão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e são destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá (CNES: 2164604), habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER) pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS n. 1.357/2013.

Art. 2º O repasse de que trata esta Resolução corresponde às competências de junho a setembro de 2016, totalizando o valor de R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária n. 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141 – 22.1.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá deverá